

Eu, Flavio Jose Silva Pinto, brasileiro, maior capaz, casado, empresário, nascido em 16/07/1977, Natural de Ipatinga/MG, inscrito no CPF nº 043.774.796-44, RG nº MG 6656475 SSP/MG requero, a juntada dos documentos anexos protocolo 251 do dia 06/10/2023.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO

Protocolo nº 254

Data 09/10/23

Horário 17:41

SECRETARIA GERAL

  
Weverton Rodrigues Silva  
CPF: 470.331.486-24  
Gerente da  
Secretaria Geral

*Flavio Jose Silva Pinto*

CĂMARA MĂRII DE IPATINGA  
RECIBO  
Profesor n° \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_  
SECRETARIA GERAL

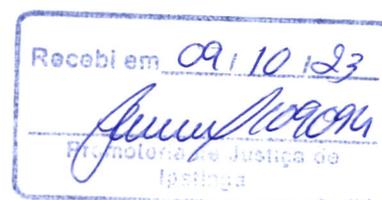
**Excelentíssimo Senhor Promotor De Justiça Representante Do  
Ministério Público Do Estado De Minas Gerais da Comarca De  
Ipatinga, MG.**

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE  
IPATINGA, MG, INGRESSAR COM AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTIVAS E  
JUDICIAIS"

**Eu, Flavio Jose Silva Pinto**, brasileiro, maior capaz, casado, empresário, nascido em 16/07/1977, Natural de Ipatinga/MG, inscrito no CPF nº 043.774.796-44, RG nº MG 6656475 SSP/MG, inscrito na justiça eleitoral nº 113844620205, Zona 130º, Seção 0208, em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais, residente e domiciliado em Ipatinga, Celular (31) 98940-2513, E-mail [flaviojosemeioambiente@hotmail.com](mailto:flaviojosemeioambiente@hotmail.com), vem à presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENUNCIAR**;

em face de **Gustavo Morais Nunes**, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, brasileiro, nascido aos 03/02/1994, inscrito no CPF nº 076.093.246-80, RG nº 13524465, residente na Av. Gerasa, nº 96, Canaã, Ipatinga/MG, com endereço profissional na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP nº 35.162-359.

*Flavio Jose Silva Pinto*



1. Ocorre que, as irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, não param, tanto é, que recente produziu uma cartilha publicitária com diversas folhas para informar a população de Ipatinga das obras realizadas por ele, porém, informações inseridas no material publicitário não condizem com a verdade, veja a imagem abaixo:



2. Conforme demonstra, o material impresso não constar o número do CNPJ, mês, ano da confecção e a respectiva tiragem dos exemplares impressos. Estando em desacordo com a Lei Municipal N° 2057 DE 14/04/2004, que dispõe sobre a publicação da tiragem nos jornais informativos Dos Poderes Executivo E Legislativo Do Município De Ipatinga.

**Art. 1º Em todo material impresso de campanhas publicitárias e de informação produzido pelos Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou por meio de agência de publicidade, é**

*Morais for Lhuê Pde*

**obrigatório constar o mês e ano da confecção e a respectiva tiragem dos exemplares impressos.**

**Parágrafo único. Se o material foi produzido por terceiro, além das exigências indicadas no "caput" deste artigo, deverá também ser informado o número do CNPJ da empresa**

3. Conforme demonstra acima o Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, desrespeitou a Lei.

**4. Não é demais lembrar que o Prefeito Municipal tem empenhado grande esforço em gastar o máximo possível em publicidade, fato que tem chamado atenção dos cidadãos.**

5. Podemos observar que material impresso teve a finalidade de promover a pessoa do Sr. Gustavo Morais Nunes, sendo assim, o mesmo incorreu nos infrações político-administrativas previstos nos incisos do art. 4º e X do Dec. Lei 201/67 em destaque, que assim tipificam:

Art. 4º São infrações político-administrativas

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

6. É patente que a conduta do Denunciado, se comprovada é reprovável. Neste sentido, poderia ser enquadrado em diversos dispositivos legais que tratam do assunto.

O art. 10, XI e XII da Lei 8.429/92 ditam que:

"Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de

qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente".

7. Por outro lado, o gasto de dinheiro público deve ser submetido a uma série de procedimentos e controles, com a louvável finalidade de evitar desvios e mau uso dos recursos públicos.

8. Assim sendo, Requer a averiguação dos fatos acima narrados e sindicância administrativa investigatória, com o objetivo de determinar a materialidade e a autoria da conduta do Sr. Prefeito Municipal Gustavo Morais Nunes.

9. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima consideração e permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pede Deferimento.

Ipatinga, MG, 05 de outubro de 2023

**Flavio Jose Silva Pinto**

